



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/24 CS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas Sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa.

Autoria: Ver. Subtenente Clésio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Formosa.

Parágrafo único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal de Formosa, bem como, as transmissões nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal de Formosa poderá firmar convênio, por meio de cessão de servidores com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLESIO GOMES SANTANA

DATA
16/02/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 **SERPRO**

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDA MARTINS DE LIMA

DATA
16/02/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 **SERPRO**

Vereadora

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO

DATA
16/02/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 **SERPRO**

Vereadora

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BATISTA CORDEIRO MORORO JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 **SERPRO**

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
JUCIE BATISTA DO NASCIMENTO

DATA
19/02/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 **SERPRO**

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
ELITON DE PAIVA

DATA
19/02/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 **SERPRO**

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/24 CS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
HERMES FERREIRA DA COSTA

DATA
16/02/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDSON JOSE DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS GOULART DE ARAUJO

DATA
19/02/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 

Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

DATA
20/02/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 

Vereador

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa reconhecer o que está estampada no bojo da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, na qual a Língua Brasileira de Sinais é o instrumento legal de comunicação e expressão das pessoas portadoras de deficiência auditivas. O Brasil é reconhecido pela ONU, OEA e outros organismos internacionais como modelo em legislação voltada para a proteção e inclusão social de pessoas portadoras de deficiências. Tal reconhecimento impõe que redobremos nossos esforços no sentido de aprofundarmos nossa legislação para que continuemos a servir de exemplo.

Relativamente, referindo-se à comunidade com deficiência auditiva do nosso município, o projeto de lei que hora propomos busca promover a inclusão desse segmento da população formosense. A fim de garantir os seus direitos ao exercício pleno da cidadania conforme preceitua toda a legislação contemporânea e é um dos preceitos fundamentais da nossa Constituição Federal.

Desta forma, as pessoas com deficiência auditivas que assistem às sessões, também, têm o direito à acessibilidade, não podendo existir barreiras de comunicação diante desta.

Além das reformas estruturais necessárias para atender e respeitar a lei de acessibilidade para as pessoas com deficiência de locomoção, o Legislativo entende a necessidade de fazer algo pelos surdos também, assegurando o direito linguístico dessa população que, como qualquer outra, tem o direito de saber o que acontece no município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

subtenentecllesio@camaraformosa.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/24 CS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Pelo que propomos e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Resolução, contando com a colaboração do(a)s Nobres pares Vereador(a)s.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.